



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

n

**CONTRATO-PROGRAMA**

**COMPROMISSO N.º 3568**

A Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, Instituição Particular de Solidariedade Social com objetivos em Saúde, tem como missão contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de Esclerose Múltipla e de outras doenças raras, e dos seus cuidadores que com eles convivem, nomeadamente no que se refere à integração social e comunitária.

Tem como objetivos primordiais a promoção da qualidade de vida para a população específica com a qual lida diariamente, promover o reconhecimento dos direitos sociais e consequente participação, autodeterminação e empoderamento no seio da sociedade civil em que todos vivemos.

Para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, a presente Instituição necessita de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo.

A referida Instituição Particular de Solidariedade Social, com objetivos em saúde pretende a concessão de um subsídio, para implementação de um programa de serviço, para melhoria da qualidade de vida dos doentes com esclerose múltipla e seus cuidadores, através de campanha de divulgação da doença em vários campos, no sentido de promover melhores condições de vida para as pessoas com esclerose múltipla e seus familiares, procurando lutar por um maior conhecimento e divulgação da doença junto dos poderes públicos.

No âmbito da sua atuação pretende desenvolver o “Projeto Apostas MÚLTIPLAS”, que tem como fim criar uma maior proximidade com os seus associados e a realização de ações e encontros que vão de encontro com a missão daquela Instituição, nomeadamente através de tertúlias temáticas e culturais, visitas às pessoas com esclerose múltipla e ações de sensibilização sobre a esclerose múltipla.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 917/2021, de 30 de setembro, publicada no JORAM,

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**

I série, n.º 180, de 4 de outubro de 2021, é celebrado o presente contrato-programa entre o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, adiante designado por primeiro outorgante, e **ASSOCIAÇÃO DA MADEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA**, contribuinte fiscal n.º 515 216 852, com sede no Caminho da Queimada de Baixo, Parque Desportivo de Água de Pena, em Machico, representada legalmente pelo Dr. Nélio João Nunes de Olim, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro com vista à implementação de um programa de serviço, para melhoria da qualidade de vida dos doentes com esclerose múltipla e seus cuidadores, através de campanha de divulgação da doença em vários campos, no sentido de promover melhores condições de vida para as pessoas com esclerose múltipla e seus familiares, procurando lutar por um maior conhecimento e divulgação da doença junto dos poderes públicos.

**Cláusula Segunda**  
**(Objetivos e finalidades)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos a promoção da qualidade de vida para a população específica com a qual lida diariamente, promover o reconhecimento dos direitos sociais e consequente participação, autodeterminação e empoderamento no seio da sociedade civil em que todos vivemos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda estimular a criação de novos projetos dentro da área de atuação da Associação da Madeira de Esclerose Múltipla, nomeadamente:
  - a) Recorrer a um psicólogo com mestrado na área de esclerose múltipla,

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**

W  
#  
p

- b) Aceder a consultas de psicologia e apoio psicológico, os quais se revelam fundamentais no tratamento desta patologia;
- c) Manter a sede aberta todos os dias da semana e durante o período normal de expediente;
- d) Dar resposta imediata a todas as questões de natureza social apresentadas pelos utentes;
- e) Aumentar as atividades em prol dos utentes, bem como de divulgação da instituição e da causa da luta contra a esclerose múltipla;
- f) Realizar eventos, tais como tema-jogos, palestras e outros, com o objetivo de motivar os participantes.

**Cláusula Terceira**

**(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar um programa detalhado das atividades, e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
  - b) Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar até 30 de novembro de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**

documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas.

**Cláusula Quarta**

**(Acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula Quinta**

**(Regime da comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

**Cláusula Sexta**

**(Revisão do contrato-programa)**

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Cláusula Sétima**  
**(Dotação Orçamental)**

As verbas asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3568, de 22/09/2021.

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução do contrato-programa)**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**Cláusula Nona**  
**(Vigência do contrato-programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Funchal, aos 12 dias do mês de outubro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo

Presidente do Conselho Diretivo,



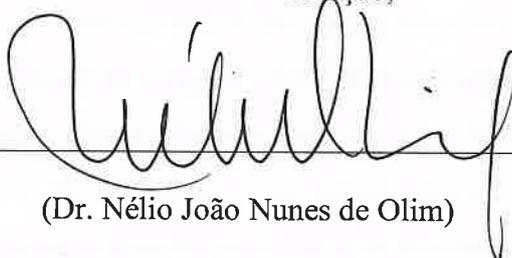
---

(Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO DA MADEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA, representada pelo

Presidente da Direção,

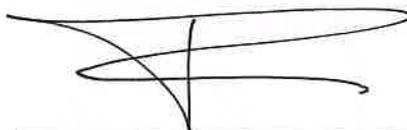


---

(Dr. Nélio João Nunes de Olim)

Homologo, aos 12 dias do mês de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,



---

(Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos)